

A empresa abaixo torna público que requereu ao Instituto Água e Terra – IAT a renovação da Licença de Operação LO 25397 para o empreendimento abaixo especificado: Empresa: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Atividade: Sistema de Esgotamento Sanitário: Estação de Tratamento de Esgoto ETE Norte, Estações Elevatórias de Esgoto: EEE Quati, EEE Água das Pedras, EEE Eucaliptos, EEE Parigot de Souza, EEE Paris, EEE Aquiles, EEE Primavera, EEE Santa Cruz, EEE Heimtal I, EEE Heimtal II, EEE Heimtal III, EEE São Jorge, EEE Verona, EEE Moradas de Portugal, Unidade de Gerenciamento de Lodo UGL ETE NORTE, Linha de Recalque, Interceptores e Emissário. Endereço: ETE/UGL Norte: Rua Guido Spoladore, nº 400 (Próximo à Avenida das Maritacas, ao lado do conjunto Eucaliptos). Município: Londrina-Pr.

150452/2024

A empresa abaixo torna público que requereu ao Instituto Água e Terra – IAT a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento abaixo especificado: Empresa: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. Atividade: Implantação de pós-tratamento modular apoiado - aeração com MBBR e desaguamento de lodo através de centrífuga. Endereço: ETE Bandeirantes Cervin – Margens do Ribeirão Bandeirantes do Norte (Próximo CERVIN). Bairro: Zona Rural. Rolândia-Pr.

150740/2024

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, torna público que firmou Termo de Cooperação Técnica Financeira com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR/PARANÁ, a fim de envidar esforços para desenvolvimento de metodologia de manejo sustentável de sistemas de produção agropecuária em microbacias selecionadas pelo IDR-Paraná e SANEPAR. Assinatura: 13/12/2024. Valor total de R\$ 10.929.019,79 (Contrapartidas Econômicas IDR: R\$ 5.378.219,79; Contrapartidas Econômicas SANEPAR: R\$ 1.145.000,00 e Contrapartidas Financeiras SANEPAR ao IDR: R\$ 4.405.800,00). Vigência: 04 anos, a partir da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

150383/2024

TERMO DE QUITAÇÃO. CONTRATO: 41509. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: CN 149/20. EMPRESA: MONASA ENGENHARIA CIVIL LTDA - OBJETO: MEDIANEIRA - MELHORIAS NO SAA. REFERENTE: QUITAÇÃO CONTRATUAL, SENDO: OF 339709, COMPLEMENTAR de R\$ 112.226,11, recurso 27; ASSINADO EM: 16/12/2024.

151207/2024

2º TERMO ADITIVO. CONTRATO: 45388. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: CN 005/21. EMPRESA: JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA - OBJETO: SUPRESSÃO VEGETAL NA ÁREA DO RESERVATÓRIO DO MIRINGUAVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. REFERENTE A: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM 420 DIAS E SUPRESSÃO+EXTRA+COMPLEMENTO CONTRATUAL, SENDO: R\$ 2.143.847,23 PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES, R\$ 649.873,57 PARA SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS E R\$ 1.675.975,71 PARA SUPRESSÃO. ASSINADO EM: 18/12/2024.

151214/2024

1º TERMO ADITIVO. CONTRATO: 60142. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: LE 236/24. EMPRESA: CONSORCIO MCR - PALMAS PR - OBJETO: PALMAS -AMPLIACAO ETE CALDEIRAS. REFERENTE A: inclusão dos dados cadastrais, a saber: inscrição no CNPJ sob o nº 57764170000160, com sede em ASTORGA - PR, ROD ASTORGA/ARAPONGAS, ASSINADO EM: 17/12/2024.

151472/2024

2º TERMO ADITIVO. CONTRATO: 51321. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PE 1586/22. EMPRESA: GILSON MARTINS DOS SANTOS-TURISMO E FRETAMENTO-ME - OBJETO: SERV TRANSP CAIXAS COLETA E VOL DIVERSOS. REFERENTE A: RENOVACAO. PRAZO: por mais 365 dias. SENDO: OS 385302, RENOVACAO de R\$ 542.320,10, recurso 311; ASSINADO EM: 17/12/2024

151378/2024

## Federal

### SENAC/PR - AVISO DE PUBLICAÇÃO – CONCORRÊNCIA 03/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA A REFORMA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TEC-NOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA – CENTRO.** Edital disponível no site: <https://www.pr.senac.br/licitacoes>. Abertura: dia 28/01/2024 - 10h00min. Darci Pianna – Presidente do Conselho Regional do SENAC/PR. Curitiba-PR 19/12/2024.

150968/2024

## Conselhos

### PORTARIA N. 2022/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, considerando o resultado final do Concurso Público publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 15 de março de 2022: RESOLVE

Nomear o candidato aprovado no concurso público **Júlio Teixeira Freitas** ao cargo de Assistente Administrativo Operacional – Curitiba.

Convocar o candidato ora nomeado para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria, compareça na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1296, Hugo Lange, em Curitiba/PR, para qualificação e posse.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024.

Márcio Augusto Antoniassi – Presidente do CRF-PR

151012/2024

### DELIBERAÇÃO Nº 1047/2024

Dispõe sobre a aplicação da correção monetária para reajuste das anuidades exigidas pelo CRF-PR. O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, autarquia instituída pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em obediência à determinação contida na Resolução nº 15/2024, editada pelo Conselho Federal de Farmácia, que exige no seu art. 2º, o envio até 31 de outubro, de deliberação aprovada pelo seu Plenário, juntamente com o extrato da ata de aprovação da respectiva Sessão Plenária, para análise e homologação obrigatória do Plenário do Conselho Federal de Farmácia, CONSIDERANDO: O art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, determina que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos Conselhos Federais, ou seja, atribuí exclusivamente ao Conselho Federal de Farmácia o poder regulamentar do tema, DELIBERA: Art. 1º. O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná requer seja aplicada a íntegra da Lei nº 12.514/2011, principalmente a literalidade de seu art. 6º, § 1º, que impõe o reajuste anual dos valores das anuidades de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo. Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial. Curitiba, 18 de outubro de 2024. **Márcio Augusto Antoniassi - Presidente do CRF-PR.**

151396/2024

### PORTARIA Nº 007/2024

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO – PARANÁ – CORECONPR, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto 31.794 de 17 de novembro de 1952,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, na forma de aprovação pela Assembleia Plenária, a desafetação dos bens, constantes no Anexo I desta Portaria, em virtude da necessidade de alienação dos mesmos (Processo SEI Nº 141106.000515/2024-39).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Econ. Celso Machado. Corecon 5842/PR. Presidente

151395/2024

### RESOLUÇÃO Nº 018/2024

Revoga a Resolução 05/2015 do CoreconPR a qual estabelece a gratuidade da anotação de responsabilidade técnica do profissional de economia, no âmbito do Estado do Paraná, doravante denominada de ART.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 5º, item X da Resolução 014/2024 de 14/10/2024 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/PR a qual define o valor das contribuições parafiscais (anuidades), dos emolumentos, nova política de descontos para recém-inscritos e os limites para cobrança das multas aplicadas pela fiscalização do Conselho Regional de Economia 6ª Região – PR para o exercício de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 05/2015 do CoreconPR, quanto a gratuidade da anotação de responsabilidade técnica -ART, do profissional Economista.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogam-se disposições em contrário. Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Econ. Celso Machado. Corecon 5842/PR. Presidente

151375/2024